



Procedimento Administrativo nº 05.22.0008.0001468/2023-09
Documento id. 01652230

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo inaugurado após denúncia encaminhada a este órgão de execução em razão de eventual violação dos direitos do adolescente.

A informação inicial tinha o escopo de averiguar o cenário da relação conflituosa do adolescente com seus genitores, apurar faltas irregulares, baixo índice de aproveitamento escolar e utilização de substâncias entorpecentes.

Inclusive, durante o desdobramento do feito, pelo infante foi notada intensa resistência aos atendimentos prestados pela rede assistencial. Ademais, também foi verificado que suas atitudes de indisciplina o levou a responder processo judicial de apuração de ato infracional sob n. 0011407-48.2021.8.19.0006 (atualmente em fase de alegações finais).

Após regular condução do feito, averiguação dos motivos que ensejaram a denúncia, foi acostado relatório pelo CAPSi contendo a afirmação “(...)segundo a genitora, ele estava trabalhando com ajudante de pedreiro. Informou que seu filho apresenta-se agressivo em alguns momentos de conflito entre a família, porém apresentou melhora. (...)”

Desse modo, considerando que dentro de aproximadamente 3(três) meses o adolescente em questão completará maioridade (maio/2024), ocasião em que regularizará sua situação educacional e social, torna-se imperioso reconhecer a desnecessidade da continuidade da atuação deste Órgão Ministerial para determinar



aplicação de medidas protetivas em seu favor.

Sobre o tema, destaca-se o teor do **Enunciado CSMP nº 04/2007**, que assim dispõe:

ENUNCIADO Nº 04/2007: INFÂNCIA E JUVENTUDE. MAIORIDADE. *Alcançada a maioridade civil, cessa a atribuição do Ministério Público para postular medida protetiva prevista no ECA, merecendo homologação a promoção de arquivamento do procedimento instaurado para tanto.*

Na atual fase procedimental, portanto, em razão da inexistência de indícios de situação de risco *in casu*, revela-se aplicável o disposto no **art. 36, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018**:

“Art. 36. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o órgão de execução, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial ou de qualquer outra medida, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do procedimento administrativo”.

Portanto, promove-se o **arquivamento** do presente feito, com fulcro no artigo 4º inciso I da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 3º da Resolução GPGJ/MPRJ nº 2167/2017.

Proceda-se de acordo com o disposto no artigo 4º, §1º da Resolução nº 174/2017 do CNMP c/c artigo 3º, parágrafo único da Resolução GPGJ/MPRJ nº 2167/2017, na forma descrita nas resoluções mencionadas.

Barra do Piraí, 26 de fevereiro de 2024

LETÍCIA XAVIER DE PAULA ANTUNES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 5805